

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 26 de outubro
de 2017

Aos vinte seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Sra. Vereadora Kathleen Rita, dos Senhores Vereadores Joe Valadão Rego e José Manuel Avelar Nunes. -----

I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. -----

II

AUTORIZAÇÕES DE CARATER GERAL

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o diário de tesouraria do ultimo dia de movimentos da câmara anterior, tendo se verificado que se constava de um saldo de execução orçamental no valor de 650.428,18€ (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos vinte oito euros e dezoito cêntimos), e de 7.605,57€ (sete mil, seiscentos e cinco euros e cinquenta sete cêntimos) de operações de tesouraria, sendo esses os valores a transitar para o corrente órgão executivo. -----

Quanto aos valores de posição orçamental, verificou-se pelos mapas contabilísticos, que foram recebidos 1.182.454,48€ de receitas correntes e 409.780,00€ de receitas de capital, e que foram pagos 844.534,04€ de despesas correntes e 5.838,03€ de despesas de capital, constatando-se uma divida de 34.224,76€ (trinta quatro mil, duzentos e vinte quatro euros e setenta seis cêntimos) de correntes e 5.838,03€ (cinco mil, oitocentos e trinta oito euros e três cêntimos) de capital que transitará para o atual executivo.

Assim sendo, a Câmara Municipal por votação nominal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de compromissos assumidos e não pagos, inclusivamente de contratos com encargos mensais que não tenham sido revogados; autorizar o pagamento no corrente ano e dentro dos limites permitidos por lei, de: -----

- encargos de amortizações e juros de empréstimos contraídos; -----
- vencimentos, subsídios, abonos de família e outros encargos com pessoal;

- descontos efetuados nos adicionais ás contribuições e impostos do estado;
- Taxas de telecomunicações; -----
- reembolsos aos beneficiários da ADSE das despesas efetuadas com a respetiva saúde e de familiares também beneficiários; -----
- das senhas de presença dos Vereadores e membros da Assembleia Municipal no final do ano; -----
- senhas de presença do Conselho de Ilha após transferência da respetiva verba pela Vice-Presidência do Governo Regional; -----
- do transportes e ajudas de custo dos eleitos locais e funcionários da Câmara Municipal do Corvo; -----
- publicações de avisos em boletins oficiais ou jornais; -----
- contratos de manutenção; -----

Autorizar a constituição de um fundo permanente no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros) para despesas de expediente e outras sendo responsável a funcionaria Ana Maria André Jorge e afetando as rubricas orçamentais de transportes e comunicações, classificações orçamentais 02 020210 e 02 020209. -----

Autorizar os abastecimentos gerais ás oficinas, obras, serviços administrativos e Camarários; inclusivamente aquisição de gasóleo dentro dos limites estabelecidos pelo Código de Contrato Públicos. -----

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

III

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

A Câmara Municipal por votação nominal deliberou estabelecer, nos termos do artigo 40º e do nº 2 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões desta câmara se realizam no Salão Nobre dos Paços de Concelho, pelas 15h00, sendo pública a primeira, dos seguintes meses e dias do corrente ano: -----

NOVEMBRO - 10 e 23; -----

DEZEMBRO - 7 e 21. -----

Quaisquer alterações aos dias ou hora aqui marcados serão comunicados com três dias de antecedência, aos membros do órgão por protocolo e por edital, em caso de ser reunião pública. -----

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

IV

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA AMRAA

A câmara municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade, nomear a Sra. Vereadora Kathleen Rita para juntamente com o Sr. Presidente da Câmara, representar o Município do Corvo na Assembleia Intermunicipal da AMRAA. -----

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

V

SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ELEITOS LOCAIS

A Câmara Municipal por votação nominal deliberou, por unanimidade, fixar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 17º da Lei nº 29/87 de 30 de Junho, na sua última redação dada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro, o valor de seguro de acidentes pessoais de €212.000,00 (duzentos e doze mil euros) para o presidente, de €175.000,00 (cento e setenta cinco mil euros) para o vereador a tempo inteiro, de €95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos euros), para os vereadores em regime de não permanência e de €25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos euros) para os membros da Assembleia. -----

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

VI

TAXA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS

Considerando que nos termos do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a participação dos municípios no IRS depende de deliberação sobre a percentagem deste imposto pretendida pelo município. Esta deliberação deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que se respeitam os rendimentos. -----

A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, com votos a favor do Sr. Presidente, do Sr. Vice Presidente, da Sra. Vereadora Kathleen Rita, Sr. Vereador Joe Valadão e voto contra do Sr. Vereador José Manuel Nunes, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos artigo 26º da Lei nº 73/2013 de 3/09, a fixação da taxa de 5% de participação no IRS para o ano de 2018. -----

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

VII

RESOLUÇÃO CONVENCIONAL DO
CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
REESTRUTURAÇÃO GLOBAL DAS CALÇADAS DO CONJUNTO
CLASSIFICADO DE INTERESSE PUBLICO – NÚCLEO URBANO
ANTIGO DE VILA DO CORVO

Tendo presente o contrato celebrado entre este Município e a empresa Tecnovia Açores no dia 11 do mês de outubro de dois mil e dezassete, visando a realização da Empreitada de REESTRUTURAÇÃO GLOBAL DAS CALÇADAS DO CONJUNTO CLASSIFICADO DE INTERESSE PUBLICO – NÚCLEO URBANO ANTIGO DE VILA DO CORVO, contrato aquele que se junta em anexo, dando-se por reproduzido; -----
Considerando que um dos pressupostos fundamentais para a celebração daquele contrato – de resto em conformidade com todas as deliberações municipais precedentes sobre este procedimento – foi o do seu cabal cofinanciamento no âmbito dos Fundos Estruturais de Apoio, tal como expresso, designadamente, no nº 3 da cláusula quarta do contrato, nos termos do qual se dispõe que “Nos termos do que resulta da aplicação conjugada da 1ª parte do art. 359º/nº 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da alínea d) do nº 1 do artigo 34º do Programa de Procedimento, e das deliberações municipais, quer de adjudicação, quer de aprovação da minuta do presente contrato, a consignação da presente empreitada poderá ainda ser retardada e/ou condicionada à aprovação do empreendimento objeto do contrato pelo Programa Comunitário (UE) AÇORES 2020 e do respetivo cofinanciamento, sob pena de comprometimento da cabal execução financeira do contrato, o que ambas as partes, em total boa fé, declaram desde já não ser do interesse de qualquer uma delas que isso suceda, caso em que, não se verificando o supra indicado pressuposto de cofinanciamento do empreendimento objeto do contrato no âmbito do mencionado Programa Comunitário de Apoio, reciprocamente aceitam também desde já uma amigável ou convencional resolução do presente contrato”; -----
Considerando que, ao contrário do que foi inicialmente perspectivado no âmbito da Unidade de Gestão dos Fundos Comunitários e por este Município – e que inclusivamente fundamentou que a autarquia tivesse abdicado da execução faseada do empreendimento, para uma sua execução global – este pressuposto não veio, afinal, a verificar-se, conforme comunicações da mesma Unidade de Gestão, só agora dadas a conhecer ao Município, que se anexam, dando-se por reproduzidas; -----
Resultam, naturalmente, frustradas, quer as expectativas iniciais – aliás, de todas as partes - quer a possibilidade real de cofinanciamento da globalidade



da empreitada, ao contrário do que antes se idealizou, o que envolve, necessariamente, que à autarquia não reste outra solução que não seja a de convocar o supra mencionado preceito contratual, a câmara municipal, por votação nominal e por unanimidade, deliberou comunicar ao empreiteiro adjudicatário a resolução contratual amigável do mesmo contrato e para, tanto, autorizando também, desde já, a imediata libertação da caução prestada pelo mesmo empreiteiro adjudicatário, para todos os devidos e legais efeitos; -----

Por outro aldo, não se vislumbra, a necessidade de concretização da audiência prévia do interessado, quer pelo facto de o empreiteiro ter concorrido ao procedimento de adjudicação e celebrado o contrato na detenção de todos os elementos e conhecimento, de facto e de direito, do condicionalismo referido e de que assim seria, v.g. de que a resolução amigável do contrato seria convocada caso se frustrasse o referido cofinanciamento da globalidade da empreitada, quer ainda pelo facto de a autarquia, não desistindo de prosseguir investimentos públicos no presente domínio, ter, inexoravelmente, em prazo muito curto – até final do corrente mês de outubro de 2017 – de reformular toda a filosofia do empreendimento e da sua candidatura aos fundos comunitários, reduzindo o orçamento disponível para menos de metade do inicialmente previsto (cfr. as comunicações da Unidade de gestão, acima evidenciadas), assim tendo igualmente de aprovar novas peças concursais e decidir abrir novo procedimento de concurso público, ajustado à realidade com que foi agora confrontado. Estão, deste modo reunidos, os pressupostos legais para que, ao abrigo do estabelecido no artigo 308º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do art. 124º/1, a) e e) do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dando-se todos por reproduzidos, estar efetivamente dispensada a necessidade de realização da mencionada audiência prévia do cocontratante; Sem embargo, tendo em conta que a prevista resolução convencional do contrato deve, nos termos do art. 331º do CCP revestir forma tão solene quanto a forma pela qual o contrato foi celebrado, mais se delibera, por votação nominal e por unanimidade, que, logo que o cocontratante tome conhecimento da presente deliberação camarária, imediatamente comunique por escrito ao Município do Corvo o seu assentimento, sendo ambos os instrumentos, deliberação e referida comunicação do empreiteiro, apensos ao contrato inicial, para todos os devidos e legais efeitos. -----

Notifique-se imediatamente o empreiteiro de todo o teor da presente deliberação e com junção das mencionadas comunicações, em anexo, dos Fundos Comunitários, de não cofinanciamento da globalidade da empreitada previamente equacionada e da reformulação da candidatura. -----

A presente deliberação é aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do art. 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

7.


VIII

EMPREITADA DE REESTRUTURAÇÃO DAS CALÇADAS DO
CONJUNTO CLASSIFICADO DE INTERESSE PÚBLICO – NÚCLEO
URBANO ANTIGO

Tendo presente a deliberação tomada por esta câmara municipal sob o ponto 7, da ordem de trabalhos da presente reunião, dando-se por reproduzida, determinando a resolução convencional do contrato para REESTRUTURAÇÃO GLOBAL DAS CALÇADAS DO CONJUNTO CLASSIFICADO DE INTERESSE PÚBLICO – NÚCLEO URBANO ANTIGO DE VILA DO CORVO, empreitada esta que, assim, não chegou a ser consignada, nem, por consequência, foi executado qualquer trabalho, inexistindo também qualquer execução financeira do mesmo; -----

Considerando as comunicações, em anexo, dando-se por reproduzidas, da Unidade de Gestão dos Fundos Comunitários, e que continua a ser pretensão da câmara municipal revitalizar a zona urbana antiga da Vila, relevante desiderato de interesse público municipal, importa então iniciar a reformulação da candidatura aos Fundos Estruturais, com o carácter urgente que se impõe, pois tem de ser formalizada até ao final do corrente mês de outubro de 2017; e, de outro lado, dar imediato ou concomitante início também a todo um novo procedimento de concurso público em vista da, agora ajustada às calçadas que, em função do orçamento disponível, são possíveis de considerar para execução, de REESTRUTURAÇÃO DE CALÇADAS NO CONJUNTO CLASSIFICADO DE INTERESSE PÚBLICO – NÚCLEO URBANO ANTIGO DE VILA DO CORVO; -----

Como consequência, impõe-se nova alteração de aspetos fundamentais das peças do concurso anterior, nomeadamente de modo a contemplar-se um novo preço base (inferior, naturalmente) e ajustado à parte pertinente do projeto técnico respetivo, tudo conforme novas peças procedimentais (PP e CE) em anexo. -----

Nestes termos, -----

Considerando as alíneas b) do artigo 19º, do Código dos Contratos Públicos - CCP – e b) do art. 19º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (diploma que instituiu o regime jurídico dos contratos públicos na RAA), a escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso em que só permite a celebração de contratos de valor inferior ao referido na alínea a) do artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro (ou seja, atualmente, de valor inferior a € 5 186.000,00) e tendo presente que o preço base no procedimento ora em equação, conforme se pode relevar dos

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

elementos técnicos patenteados em anexo, dando-se por reproduzidos, é de € 349.645,90 (trezentos e quarenta nove mil, seiscentos e quarenta cinco euros e noventa centimos), verifica-se que o procedimento de concurso público é o ajustado para a contratação da realização da empreitada em referência, enquadrando-se nos pressupostos e requisitos legais acima mencionados. -----

Assim, a Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, (re)aprovar o Projeto Técnico de Execução, bem como o programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, todos em anexo, dando-se por reproduzidos (considerando também o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 36º, 38º, 40º/1, b) e seguintes do CCP), e determinar a abertura de procedimento de concurso público para a realização da "EMPREITADA DE REESTRUTURAÇÃO DE CALÇADAS NO CONJUNTO CLASSIFICADO DE INTERESSE PUBLICO – NÚCLEO URBANO ANTIGO DE VILA DO CORVO (NAVC)", melhor identificadas no CE em anexo. -----

O anúncio do procedimento deverá ser publicado no Jornal Oficial da Região (JORAA) e, por prudência, atentas as, no entretanto, conhecidas posições que a SRATC tem manifestado quanto à constitucionalidade do diploma regional sobre a contratação pública (DLR nº 27/2015/A, de 29/12), o anúncio do concurso deverá ser publicitado também no Diário da República, e igualmente divulgado no portal da internet dedicado aos contratos públicos (base: contratos públicos online), nomeadamente para o efeito do estabelecido no art. 465º do CCP. Por outro lado, para que haja uma compatibilização de datas de apresentação de propostas, e igualmente por elementar prudência, em ambos os anúncios se fará expressa menção que a data de apresentação de propostas se inicia a partir do dia do envio do anúncio para publicação NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, nos termos do art. 135º/1 do CCP. -----

Para efeitos do artigo 67º do CCP, determina-se igualmente que a composição do júri do procedimento seja a seguinte: -----

- a) Óscar Manuel Valentim da Rocha – Presidente -----
- b) Joe Valadão Rego, que substitui o presidente nas suas impossibilidades
- c) Elvira André Inácia Pimentel; -----
- Suplente(s): -----
- d) Margarida Maria Nunes Rita Pimentel; -----
- e) Ana Maria André Jorge. -----

A presente deliberação é aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do art. 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

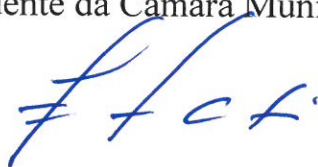
COMUNICAÇÕES

O Sr. Vereador José Manuel Nunes solicitou a palavra e perguntou sobre o ponto de situação da construção do novo restaurante. O Sr. Presidente respondeu que a empresa Somague – Ediçor Engenharia S.A. está com problemas na legalização dos prédios identificados no processo de licenciamento obras particulares visando a construção do novo restaurante, pelo que a empresa em questão está a ponderar uma nova localização, existindo a hipótese de ser próximo da torre de controlo e parque de estacionamento do aeródromo. -----

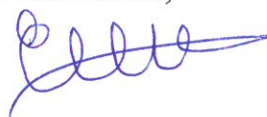
VIII

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Elvira André Inácia Pimentel, Secretária desta reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,



Os Vereadores,



Kathleen Ritz